



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 23/05/2018, Edição nº 4759, Página nº 02

### LEI Nº 1.967/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei nº. 1.101](#), de 05 de dezembro de 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** A Lei nº. 1.101, de 05 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), vinculado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, ao qual compete: .....

**“Art. 3º**.....

**Parágrafo único.** O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é rivativo do SIM/POA da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura e será expedido somente após cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento”.

**“Art. 17.** O SIM/POA será coordenado por um médico veterinário”.

**“Art. 18.** O Conselho Consultivo do SIM/POA será composto por três membros, compreendendo:

I - Médico veterinário do município de Nova Santa Rosa;

II - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;

III - Técnico agrícola do Município de Nova Santa Rosa.

.....”

**“Art. 35.** As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”

**“Art. 55.** Da pena e de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 23 de maio de 2018.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**